



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – câmara.quatis@bol.com.br

CONTRATO Nº 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente Senhor, **PAULO VITOR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 12.867.979-2 DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.966.367-92, residente e domiciliado à Rua Olavo de Castro Lobo, nº 234, Loteamento Bondarovshy, Quatis/RJ, CEP: 27.410-280, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a **EMPRESA FRANCISCO EUGÊNIO CARVALHO 38324083634**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.871.860/0001-30, sediada na Rua Salvador Barbosa Lima, nº 240, Bairro Mirandópolis, Quatis/RJ, CEP 27.420-150, neste ato representado por **FRANCISCO EUGÊNIO CARVALHO**, brasileiro, casado, microempreendedor individual, portador da Carteira de Identidade nº 2253027, emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 383.240.836-34, residente e domiciliado na Rua Salvador Barbosa Lima, nº 240, Bairro Mirandópolis, Quatis/RJ, CEP 27.420-150, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Processo Administrativo nº 118/2020, o presente **CONTRATO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DESTA CASA DE LEIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviço de



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – câmara.quatis@bol.com.br

carro de som (sonorização volante) com microfone, caixa e gravação das informações veiculadas (spots).

Parágrafo Primeiro – A potencia mínima da sonorização a ser utilizada será de 200 (duzentos) wats RMS.

Parágrafo Segundo – A gravação de serviço de som (spots), tem estimativa de 01 (um) minuto, sendo o total contratado de 24 (vinte e quatro) unidades/gravações.

Parágrafo Terceiro – O serviço veicular por automóvel está estimado em 02 (duas) horas por dia, sendo o total contratado de 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo Quarto – O serviço de divulgação será realizado de acordo com a necessidade e o texto a ser fornecido pela Câmara Municipal de Quatis, ficando a Contratada ciente de que só serão pagos os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.

O objeto contratual tem como forma a execução, indireta, sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea A, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – câmara.quatis@bol.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada de acordo com os serviços efetivamente realizados, sendo os valores individualizados a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)**, e os valores unitários são: de **R\$23,00 (vinte e três reais)** por hora de circulação da sonorização volante e de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por gravação dos serviços de som (spots).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão realizados em cheque de acordo com as requisições de serviço emitidas e em referência aos serviços efetivamente realizados descritos na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela CONTRATADA, devidamente certificados pelo proposto designado para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, com as ordens serviços expedidas anexadas, a qual será conferida pela fiscalização do contrato e atestada pelo responsável especialmente designado, desde cumpridas as formalidades legais pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO – As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas diretamente no Setor Contratante e após encaminhadas pela CONTRATADA



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – câmara.quatis@bol.com.br

ao Setor de Protocolo para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, pro-rata die.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente termo contratual será de 09 (nove) meses, a partir da assinatura do contrato, com termo inicial, **em 09 de março de 2020 e final, em 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – câmara.quatis@bol.com.br

da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 01 – Câmara Municipal de Quatis; Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Quatis; Funcional: 01.031.0039 – Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; Projeto/Atividade: 2.201 – Manutenção da Secretaria Administrativa; Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica; Cód. Detalham.: 0 – Sem detalhamento das Destinações de Recursos; Código Reduzido: 000010; Nota de Empenho nº 133/20, com valor empenhado de R\$3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) para o exercício financeiro atual; nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fiscalização a **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendência ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À fiscalização do **CONTRATANTE** é reservado o direito de recusar os serviços e produtos, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – câmara.quatis@bol.com.br

contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter todo o período do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no ato de celebração do presente contrato.

- a) Gravar e praticar os serviços de sonorização volante nos exatos termos encaminhado pela Contratante para publicação;
- b) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77;
- c) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – câmara.quatis@bol.com.br

- d) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada;
- e) Será a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos, que vier a causar a seus funcionários ou terceiros de que natureza for, em decorrência da prestação de serviços objetivo desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato;
- f) A Contratada deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela Contratante, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações;
- g) A Contratada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – câmara.quatis@bol.com.br

empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto;

- h) Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, se cabível, e IPTU;
- i) Manter preposto com poder de decisão, para fins de comunicação e resolução de problemas apontados pela Contratante;
- j) Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo as suas determinações observado o presente instrumento;
- k) A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no máximo até a próxima publicação do jornal contratado, a contar da data de recebimento da Notificação emitida pela Contratante para tal fim;
- l) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- m) Todos os custos, impostos e demais despesas que envolvem os serviços ora contratados correrão por conta da Contratada.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – câmara.quis@bol.com.br

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificação por escrito a **CONTRATADA** da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços do pagamento de quaisquer faturas.
- b) Efetuar os pagamentos na forma de cláusula terceira deste termo de contrato.
- c) Notificação por escrito a **CONTRATADA** da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços do pagamento de quaisquer faturas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma de cláusula terceira deste termo de contrato;
- e) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- f) Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação de serviços;
- g) Proporcionar todas as facilidades, dentro do que lhe compete, para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- h) Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;
- i) A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – câmara.quatis@bol.com.br

contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;

j) Notificar a Contratada sempre que os serviços, em período de garantia, apresentarem defeitos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantia prévia de defesa, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) Se a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – câmara.quatis@bol.com.br

c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da **CONTRATADA** e demais hipótese mencionadas no artigo 58, 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da **CONTRATADA**, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores importância em multa indenizatória a **CONTRATANTE** no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo sobre o saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos em embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A **CONTRATADA** é assegurada do direito da interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da aplicação das multas receberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, protocolada na sede da contratante, mediante prévio recolhimento da multa,



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – câmara.quatis@bol.com.br

por meio da documentação da arrecadação municipal – DAM, ou descontada dos critérios exigentes, sem efeitos suspensivos, até que seja devidamente efetuada a justificativa a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, procedentes ou improcedentes a penalidade aplicada contra a **CONTRATADA**, sendo devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias, com a correção monetária devida, contada da data do julgamento em caso de deferimento das alegações apresentadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Pertencerá a **CONTRATANTE** a propriedade dos arquivos decorrente dos trabalhos utilizados por força deste contrato.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – câmara.quatis@bol.com.br

- b) Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** obriga-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, exceto quando autorizado por escrito pelo Representante legal da outra PARTE. Ambos os contratantes asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a outrem, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo.
- c) As PARTES reconhecem que durante a execução dos serviços contratados, ambas podem ter acesso a informações exclusivas da outra de seus clientes ou fornecedores, pelo que se obrigam, salvo em de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que as informações sejam reveladas a terceiros.
- d) O acesso à informação exclusiva da outra PARTE será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados e não possam prescindir dessas informações para realização desses serviços.
- e) Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigando perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes.
- f) Os serviços objeto deste Contrato serão prestados na cidade de Quatis-RJ, não será permitido o deslocamento de arquivos e documentos.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – câmara.quatis@bol.com.br

g) Cada uma das PARTES terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressamente estabelecida ente as partes signatárias.

E assim, por estarem justas e firmadas as cláusulas contratadas, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatis, Estado do Rio de Janeiro, em 09 de março de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09
PAULO VITOR DA SILVA
RG: 12.867.979-2 DIC/RJ e CPF/MF:
124.966.367-92


**FRANCISCO EUGÊNIO
CARVALHO 38324083634**
CNPJ/MF: 16.871.860/0001-30
**FRANCISCO EUGÊNIO
CARVALHO**
RG: 2253027 e CPF/MF:
383.240.836-34

Testemunhas:


Antônio Barcelos
RG: 81308690-7 e
CPF/MF: 224.436.497-68


Daniele de Oliveira Germano
RG: 111980062-9 e
CPF/MF: 077.627.077-00



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – câmara.quatis@bol.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020
EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 005/2020. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E EMPRESA FRANCISCO EUGÊNIO CARVALHO 38324083634
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARRO DE SOM (SONORIZAÇÃO VOLANTE) COM MICROFONE, CAIXA E GRAVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES VEICULADAS **REGIME:** FORMA A EXECUÇÃO, INDIRETA, SOB O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DO INCISO II, ALÍNEA A, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 363/2017.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93. **VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$3.960,00 (três MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS),** E OS VALORES UNITÁRIOS SÃO: DE R\$ 23,00 (VINTE E TRÊS REAIS) POR HORA DE CIRCULAÇÃO DA SONORIZAÇÃO VOLANTE E DE R\$ 50,00 (CINQUENTA E CINCO REAIS) POR GRAVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOM (SPOTS) **PRAZO:** 09 (NOVE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM TERMO INICIAL, EM 09 DE MARÇO DE 2020 E FINAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, PODENDO SER PRORROGADO POR CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA CONTRATANTE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 – MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA; CÓD. DETALHAM.: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000010; NOTA DE EMPENHO Nº 133/20, COM VALOR EMPENHADO DE R\$3.960,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO ATUAL; NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.